



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 99849-2592- www.josenopolis.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os critérios a serem observados na Prestação dos Serviços de Limpeza na Praça São José durante as festividades da Festa de Maio no município de Josenópolis, MG, dias 27 a 29 de Maio 2022, conforme especificado detalhadamente neste documento.

Constitui objeto do presente a execução de serviços de limpeza na Praça São José durante as festividades da Festa de Maio no município de Josenópolis, MG, dias 27 a 29 de Maio 2022, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Especificação dos serviços:

Os serviços serão na praça São José e ruas arredores da festa, será composta por: remoção de focos de lixo em áreas públicas; retirada de lixo de cestos coletores públicos; limpeza de locais ao arredores da praça; limpeza de margens e leitos de arroyos; varrição e remoção de resíduos na praça; operação de carregamento e descarregamento de caminhões da produção dos serviços anteriormente citados.

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área de abrangência dos serviços a serem contratados está compreendida na Praça São José e ruas ao seu redor, para efeito de execução dos serviços de limpeza urbana.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O Serviços deverá observar as orientações a seguir e as especificações, dados e demais condições constantes neste Termo de Referência.

Varrição de Vias Pavimentadas e Logradouros Públicos, devendo ser constituído de:

- realização dos serviços de varrição manual;

Serviços deverá ainda contemplar as complementações que couberem e que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, observando-se que tais complementações não poderão contrariar as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo de Referência.

A Empresa Contratada deverá executar, os serviços e operações de limpeza, a seguir relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	<ul style="list-style-type: none">● Ajudante de Limpeza Urbana - 02 Colaboradores● Varredores(as) de ruas e praças - 11 colaboradores● Encarregados de serviços de limpeza urbana - 01 colaborador	Diária	3

3.1. Especificação dos Serviços

Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, sob circunscrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 99849-2592- www.josenopolis.mg.gov.br

constante deste Termo de Referência.

3.1.1. Varrição Manual de Vias Públicas Pavimentadas

Os serviços de varrição manual de vias públicas pavimentadas consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais ajardinados ou não, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos em todas as vias e logradouros públicos.

Os serviços serão executados ao longo das vias pavimentadas em cada uma das suas margens, passeios e sarjetas, das calçadas (em sua totalidade) e dos canteiros centrais ajardinados ou não, de praças, de ruas humanizadas (em sua totalidade) e demais logradouros públicos.

A equipe para operação da varrição manual é composta por dois ou três varredores, utilizando-se de contentor com rodas e pedal com capacidade para 120 litros, vassourão apropriado, pás e sacos plásticos de 100 litros.

Os resíduos provenientes dos serviços de varrição deverão ser acondicionados nos sacos plásticos e dispostos nos passeios ou locais apropriados ao longo das vias para sua posterior coleta na mesma frequência da coleta domiciliar da área e remoção ao destino indicado pela Contratante, pelos veículos da coleta domiciliar regular da área. Será facultado alternativamente à Empresa Contratada, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual, desde que autorizado previamente pela Contratante.

As equipes de varrição não poderão ser deslocadas para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos emergenciais, devidamente justificadas, sob solicitação da Contratante.

Os serviços serão realizados dias 27 a 29 de maio de 2022. Os turnos de varrição manual poderão ser matutino/vespertino ou noturno. Os horários das varrições poderão ser alterados a critério da Contratante.

A Empresa Contratada transportará das equipes de forma a garantir os deslocamentos necessários à perfeita execução dos serviços, respeitando as legislações vigentes.

A Empresa Contratada, de acordo com a programação prévia a ser fornecida pela Contratante, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando procederá a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais de realização do evento, antes e logo após o término do mesmo, de forma a restaurar as condições de limpeza do local. Excetua-se desta condição as situações emergenciais, tais como alagamentos.

Se no decorrer do período contratual, por determinação expressa da Contratante, houver a necessidade de incorporação de novas vias e logradouros públicos que não estejam contemplados neste Termo de Referência e que vierem a repercutir em aumento das quantidades dos serviços, a Contratante de comum acordo com a Empresa Contratada deverá promover os ajustes e as necessárias alterações contratuais a fim de preservar a equação econômico-financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 99849-2592- www.josenopolis.mg.gov.br

Quando da autorização do aumento da extensão de vias a ser varrida, a Empresa Contratada deverá informar o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.

Nas praças públicas, os serviços de varrição abrangerão somente o entorno das mesmas, exceto naquelas onde existam calçadas, onde também ocorrerão serviços de varrição.

A Empresa Contratada será responsável pela manutenção rotineira dos cestos de lixo (papeleiras) compreendendo a sua limpeza interna.

O esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) deverá ser realizado pelos varredores, concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.

O esvaziamento dos cestos serão de responsabilidade da Empresa Contratada, que deverá incluir seus custos no valor global dos serviços de varrição. A Empresa Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da presente contratação.

Contratada, inclusive das atividades de planejamento, administração, observada a programação fornecida pela Contratante.

3.2. Planejamento, Frequência e Horários

Os serviços serão executado na praça onde acontecerá os eventos de festividade e nas ruas próximas à praça. Deverá conter 11 varredores(as), 02 ajudantes de limpeza urbana e 01 encarregado. Os serviços serão executados nos dias 28 (sábado), 29 (domingo) e 30 (segunda-feira) do mês de maio de 2022, e deve ter início às 05:00h de cada dia.

3.2.1. Instalações, Ferramentas e Materiais e Veículos e Equipamentos

3.2.1.1. Ferramentas e Materiais

A Empresa Contratada deverá disponibilizar ao longo da execução dos serviços as ferramentas, equipamentos e maquinarios necessarios para execução dos serviços.

3.2.2. Pessoal

Competirá à Empresa Contratada a admissão do pessoal – gerentes, motoristas, ajudantes, coletores, varredores e encarregados – necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta, todos os encargos necessários e demais por exigência das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza, equipe está que de acordo com o Plano Executivo dos Serviços, a qual deverá ser constituída das quantidades de profissionais por tipo de serviço.

Só poderão ser mantidos em serviço os empregados atenciosos e educados no tratamentodado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

A fiscalização terá direito a exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Prefeitura Municipal não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Empresa Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 99849-2592- www.josenopolis.mg.gov.br

Será terminantemente proibido aos empregados da Empresa Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta domiciliar, de varrição, de feiras livres, para proveito próprio.

É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

Caberá a Empresa Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus funcionários devidamente treinados e uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para realização dos serviços.

A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho).

Ao longo da execução dos serviços a equipe deverá contar com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e uniformes.

4. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

4.1. Pagamento

O pagamento dos serviços será efetuado, após a aprovação da execução dos serviços pela Contratante e entrega da fatura pela Empresa Contratada.

O valor de pagamento das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes na planilha de orçamento, integrante do Contrato, as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Contratante.

Os serviços serão pagos pelos preços contratuais, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, estando neles incluídos todos os custos com equipamento, ferramentas, sinalização e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas inerentes à sua execução.

O pagamento da fatura estará condicionado à apresentação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviço vinculados ao Contrato. As demais faturas estarão condicionadas aos recolhimentos das contribuições acima citadas.

5. PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 99849-2592- www.josenopolis.mg.gov.br

Fica impedimento de licitar e contratar o responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6. FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Prefeitura Municipal.

A Empresa Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Fiscalização sobre casos de infração, notadamente sobre o caso de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública, após a assinatura do Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Independentemente do que está definido neste Termo de Referência, caberá ainda a Empresa Contratada a realização das seguintes atividades:

- Organizar um conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, de modo a evidenciar que os serviços de limpeza urbana no Município estejam sendo realizados pela Empresa Contratada a serviço do Município;
- Utilizar obrigatoriamente Livro de Ocorrências;
- Responsabilizar-se pela logística, tanto de equipes, veículos e materiais, de forma a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;
- Responsabilizar-se pelo confinamento dos resíduos retirados, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;
- Adotar de todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;
- Manter sistema de comunicação via celular entre a Empresa Contratada, e a Gerência de Limpeza do município, permitindo assim maior agilidade nos atendimentos de urgência.;
- Receber as notificações que lhe forem pertinentes.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 99849-2592- www.josenopolis.mg.gov.br

assinatura, o qual não poderá ser aditado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas de Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial..

O prazo para início dos serviços será de até 3 (tres) dias corridos contados da data assinatura do contrato.

9. VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração a ser paga pelo Contratante, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, será determinada em função dos serviços efetivamente realizados, considerando as quantidades de serviço efetivamente realizados, conforme fiscalização, submetida à aprovação do Contratante.

O pagamento dos serviços será efetuado, após a aprovação da execução dos serviços pela Prefeitura do Município e entrega da fatura pela Empresa Contratada.

Em hipótese alguma será admitido pagamento diferente daquelas definidas neste Termo de Referência, em especial quanto a mobilização, instalação e desmobilização da Empresa Contratada.

Josenópolis, 12 de Abril de 2022.

Orlando Fidelis Pereira
Secretário Municipal de Obras